

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.078 /

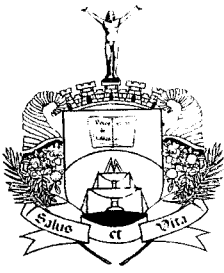
## **“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA EMPRESA ‘INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Elioísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terreno nºs 28 e 29 da Quadra B do Mini Distrito Industrial, localizado na rua Mucovita, identificados nas plantas e memoriais descritivos constantes do Processado Legislativo nº 108/2014, e assim descritos:

- I. Lote nº 28 da Quadra B do loteamento Mini Distrito Industrial, com área de 615,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros quadrados):
  - 15,00m de frente para a Rua Mucovita;
  - 41,00m do lado direito, confrontando com o lote 29;
  - 41,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 27;
  - 15,00m aos fundos, confrontando com quem de direito
- II. Lote nº 29 da Quadra B do loteamento Mini Distrito Industrial, com área de 615,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros quadrados):
  - 15,00m de frente para a Rua Mucovita;
  - 41,00m do lado direito, confrontando com o lote 30;
  - 41,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 28;
  - 15,00m aos fundos, confrontando com quem de direito.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar os lotes descritos no artigo 1º, avaliados em R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais) cada um, à empresa Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., para ampliação através de sua instalação no Mini Distrito Industrial desta cidade, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 14 de março de 2014, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como se aqui estivesse transcrito.

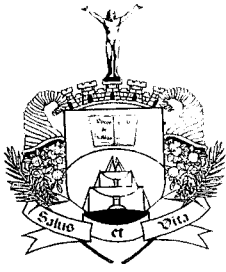


# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
LEI Nº 9.078 - fl. 2 /

Art. 3º. A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura,
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma de recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII. criação de 4 (quatro) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta lei, devendo a empresa donatária



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
LEI Nº 9.078 - fl. 3 /

entregar na SMDET, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. investir em sua responsabilidade social.

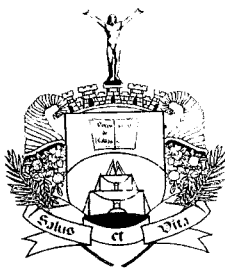
§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública ou no Protocolo de Intenções levará as penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município, sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência onerosa da empresa dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, o qual deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que se trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das seguintes obrigações:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura, no caso de alienação de área, ou, da data de publicação da lei autorizadora, nos demais casos;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
LEI Nº 9.078 - fl. 4 /

- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita a aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável,
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com a anuência do Município;
- XII. gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta usando a mão de obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área preterida e com o volume de investimento previsto;
- XIII. utilizar preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresa locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. investir em sua responsabilidade social.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benteitorias nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Observados os termos e condições previstos nesta lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação, no distrito industrial, sob pena de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.078 - fl. 5 /

reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do Art. 17 da Lei 8666/1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei, ensejará a reversão do imóvel doado e todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente atualizados.

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 7º. Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 108/2014 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 8º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE OUTUBRO DE 2015

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal